

primeira reclamada; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Processo Nº ED-0001885-73.2013.5.03.0070

Processo Nº ED-01885/2013-070-03-00.1

Complemento	1a. Vara do Trabalho de Passos
Relator	Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva
Embargante	Confere Servicos Ltda.
Advogado	Darcy Maria Goncalves de Almeida(OAB: DF 8832)
Parte Contraria	Jose Antonio Santos
Advogado	Carlos Cesar Vieira(OAB: MG 104464)
Parte Contraria	Confederal Vigilancia e Seguranca Ltda. e outros
Parte Contraria	Ricardo Lopes Augusto
Advogado	Darcy Maria Goncalves de Almeida(OAB: DF 8832)

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento para, nos termos da fundamentação, provendo o agravo de petição, declarar tempestivos os embargos à execução protocolizados em 9.nov.2017 (fs. 281/292) e determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Passos para prosseguimento, conforme se entender de direito, integrando a certidão de julgamento as razões de assim decidir.

Processo Nº AP-0195600-52.2008.5.03.0039

Processo Nº AP-01956/2008-039-03-00.7

Complemento	1a. Vara do Trab.de Sete Lagoas
Relator	Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva
Agravante(s)	Dilton Gomes de Rezende
Advogado	Rafael Pereira Soares(OAB: MG 37799)
Agravante(s)	Uniao Federal (INSS)
Advogado	Arthur Rosenburg Filho(OAB: MG 36930)
Agravado(s)	os mesmos e
Agravado(s)	Mapoana Transportes Ltda.
Advogado	Jairo Paulino(OAB: MG 36728)
Agravado(s)	Fernanda Campos Paulino e outros e outro

EMENTA: PARCELA PREVIDENCIÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEI Nº 6.830/1980. Contando mais de cinco anos após escoado o prazo de um ano da suspensão da execução, incide a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, no que tange à exigência da parcela referente à contribuição previdenciária.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu de ambos os agravos de petição; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento; custas de R\$44,26, pelos exequentes, isentos.

Processo Nº AP-0002855-27.2012.5.03.0032

Processo Nº AP-02855/2012-032-03-00.5

Complemento	4a. Vara do Trabalho de Contagem
Relator	Des. Rodrigo Ribeiro Bueno
Agravante(s)	Flavio dos Santos Pedrosa
Advogado	Ricardo Emilio de Oliveira(OAB: MG 43170)
Agravado(s)	Mega Energia Locacao e Administracao de Bens S.A.
Advogado	Marta Cristina de Faria Alves(OAB: RJ 150162)
Agravado(s)	Vale S.A.
Advogado	Michel Pires Pimenta Coutinho(OAB: MG 87880)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. OBEDIÊNCIA AO COMANDO

EXEQUENDO TRANSITADO EM JULGADO. A execução deve ser processada em conformidade com os limites traçados pela coisa julgada, em consonância com o disposto no artigo 879, §1º, da CLT. Assim, os cálculos de liquidação não merecem reparos.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; custas no importe de R\$44,26, pelas executadas, dispensadas (art. 7º, IV, da IN GP/CR/VCR nº 01/2002 deste Tribunal).

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018

Vitor Hugo Silva Valente

Diretor(a) de Secretaria da 9a. Turma do TRT da 3a. Regiao

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 18 junho de 2018, com início às 13h30min e término às 17h54min.

Presentes os Exmos. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, em férias regimentais), Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituindo o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, em férias regimentais) e Juiz Convocado Márcio José Zebende (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, em férias regimentais).

Presente, ainda, a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, que compareceu para julgar os processos a ela vinculados como relatora.

Procuradora do Trabalho: Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, sendo, em seguida, apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00040-2009-036-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00135-2015-009-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ANA FLAVIA PEREIRA DA COSTA

00385-2014-011-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de ANDERSON AFONSO DA SILVA e provido em parte

00399-2015-021-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de CLEITON LUIZ DE SOUZA e não provido

Conhecido em parte o recurso de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e não provido

00583-2009-059-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de EFIGENIO BERTOLDO DA ROCHA e

provido

00634-2011-099-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES e provido em parte

Conhecido o recurso de JUIZO DA 2A. VARA DO TRAB.DE GOV. VALADARES (EX OFFICIO) e não provido

Conhecido o recurso de MARIA DE FATIMA LUIZ DE OLIVEIRA e não provido

00750-1993-059-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de JUCELINA ALVES DE SOUZA e não provido

00753-2014-019-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de GERALDO ANSELMO (ESPOLIO DE) e não provido

00765-2012-012-03-00-5 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de GERALDO DE MAGELA SEPULVEDA MANGINI

00786-2014-012-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e não provido

01078-2014-145-03-00-8 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de AUTO LOTACAO PRINCESA DO NORTE LTDA.

01121-2014-102-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido

01145-2009-002-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de FRIGORIFICO JMR LTDA. e provido

01553-2015-072-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de GERALDO MAGELA DOS SANTOS

01669-2014-184-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e não provido

01769-2013-004-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de COGERACAO ARRUDAS LTDA. e não provido

01885-2013-070-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CONFERE SERVICOS LTDA.

01956-2008-039-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de DILTON GOMES DE REZENDE e não provido

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

02855-2012-032-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de FLAVIO DOS SANTOS PEDROSA e não provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Secretaria da Décima Turma

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0010488-41.2017.5.03.0056

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	PATRIMAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIA MARTA LEITE STEPHAN PASEK(OAB: 48621/MG)
ADVOGADO	THAIS DE FATIMA LEITE E DIAS(OAB: 81178/MG)
RECORRIDO	PATRIMAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIA MARTA LEITE STEPHAN PASEK(OAB: 48621/MG)
ADVOGADO	THAIS DE FATIMA LEITE E DIAS(OAB: 81178/MG)
RECORRIDO	DIEGO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	ALFREDO ARAUJO MATOSO DE LIMA(OAB: 91509/MG)
ADVOGADO	PABLO HENRIQUES DE ALMEIDA(OAB: 130824/MG)
RECORRIDO	RONALDO FERNANDES AMARAL - ME
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO FERREIRA FONSECA(OAB: 115316/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIMAR ENGENHARIA LTDA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES: